



83/05/12

Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação, sobre o Projecto de Decreto-Legislativo-Regional"- Estacionamento Abusivo e Remoção de Veículos-".

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reunida numa das salas da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 10, 11 e 12 de Maio de 1983, para apreciar o Projecto em epígrafe, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

## I

O enquadramento jurídico do Projecto aplica-se no disposto nas alíneas a) e e) do artigo 229º da Constituição da República bem como nos artigos 27º, alínea d) e alínea e) do artigo 91º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

## II

A apreciação do Projecto na Generalidade mereceu, por parte desta Comissão a sua aprovação em virtude dos objectivos que o mesmo se propõe atingir parecem inteiramente correctos, e serem adequadas aos mesmos as soluções estabelecidas.

Considera-se que na Região deve ficar a cargo dos municípios a remoção para parques municipais apropriados dos veículos abusivamente estacionados em qualquer via pública, bem como os procedimentos subsequentes, tendentes quer à entrega ao proprietário, quer ao abandono a favor do património público e, neste caso a sua destruição ou destino final.

Na verdade tem sido tradicionalmente atribuídos aos municípios aspectos relevantes no ordenamento do trânsito, nas povoações e da limpeza das ruas e lugares públicos. Esta medida alarga essas funções, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela remoção dos veículos abusivamente estacionados em qualquer estrada ou lugares públicos da área do concelho, competindo-lhes a condu-

.../...



ção de todo o processo, sem prejuízo, embora, do recurso a outras entidades, designadamente, autoridades policiais e marítimas.

## III

Na Especialidade a Comissão entende propor as seguintes alterações:

ARTIGO 2º

"Os veículos ..... abandonados "são"....."a recolha"

A alteração proposta visa tão só uma melhoria de redacção em relação à do Projecto apresentado.

ARTIGO 4º

"O presente diploma aplica-se também aos veículos já considerados abandonados a favor da Região, e que ainda não tenham sido removidos pelos Serviços Regionais dos recintos em que haviam sido recolhidos, se os mesmos recintos forem municipais".

Intruduzem-se as alterações sublinhadas por mera questão de redacção.

ARTIGO 5º

"O Governo Regional colaborará com os municípios nas diligências para a imersão de carcaças de veículos abandonados, que não apresentem utilidade, para a observância do Decreto-Lei 90/71, de 22 de Março, e da Convenção de Oslo aprovada pelo Decreto 491/72, de 6 de Dezembro."

Altera-se a redacção em virtude da colaboração do Governo tendente à imersão de carcaças de veículos poder ser necessária com um âmbito mais amplo do que as diligências junto da autoridade marítima.

.../...



Horta, 12 de Maio de 1983

O Presidente,  
Ass: Carlos Mendonça

O Relator,  
Ass: Melo Alves